



Parecer de Comissão 44/2026

Protocolo 43680 Envio em 17/06/2026 09:18:11

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2026

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o Código Ambiental do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 014/2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de junho de 2026.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO

Presidente da Comissão

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Vice-Presidente

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Secretário e Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2026

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre o Código Ambiental do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

O Projeto tem por finalidade instituir o novo Código Ambiental do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, estabelecendo princípios, objetivos, instrumentos de gestão ambiental, competências do órgão municipal de meio ambiente, normas de licenciamento, fiscalização, educação ambiental, controle da poluição e penalidades administrativas.

Segundo a justificativa que acompanha a matéria, a proposição integra o conjunto de legislações decorrentes da revisão e atualização do Plano Diretor Municipal, promovida em atendimento à Lei Complementar nº 300/2024, constituindo importante instrumento de implementação da política municipal de desenvolvimento sustentável.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente para análise dos aspectos relacionados às suas atribuições regimentais.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade examinar e emitir parecer sobre matérias que direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal, envolvam fundos municipais, programas governamentais e mutação patrimonial do Município.

A matéria institui mecanismos de gestão ambiental e regulamenta a atuação do Poder Público Municipal na proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, estabelecendo instrumentos de planejamento, fiscalização e controle ambiental.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, observa-se que o projeto não cria despesas obrigatórias de caráter continuado nem prevê a criação imediata de cargos, empregos ou funções públicas. As ações previstas serão executadas por meio da estrutura administrativa já existente, especialmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais ou órgão sucessor.

Constata-se, ainda, que a proposição disciplina o funcionamento do Fundo Municipal para o Meio Ambiente – FMMA, definindo suas receitas e despesas, bem como sua vinculação ao órgão ambiental municipal. O Fundo já constitui instrumento de gestão financeira das políticas ambientais, sendo que o projeto apenas estabelece normas atualizadas para sua utilização e aplicação dos recursos.



O texto prevê como fontes de receita do FMMA transferências de fundos ambientais, rendimentos de aplicações financeiras, taxas de licenciamento, multas ambientais, convênios, doações e outras receitas legalmente admitidas, fortalecendo os mecanismos de financiamento das ações ambientais municipais.

Além disso, a regulamentação proposta tende a proporcionar maior eficiência administrativa na gestão ambiental, contribuindo para a obtenção de recursos externos e para a adequada aplicação dos recursos destinados à preservação ambiental, sem representar impacto financeiro negativo imediato ao erário municipal.

Dessa forma, no âmbito das competências desta Comissão, não se verificam óbices de natureza orçamentária, financeira ou patrimonial à tramitação da matéria.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2026, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Relator

